

Acórdão 00910/2019-1

Processo: 02043/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apiacá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB – Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC – Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atilio Vivácqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, CMDSL – Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibraçu, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupi, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguaré, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataízes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP – Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de

Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMS - Câmara Municipal de Sooretama, CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSM - Câmara Municipal de São Mateus, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMSRC - Câmara Municipal de São Roque do Canaã, CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apicá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirajuba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI -

Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM – Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML – Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM – Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM – Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV – Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI – Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
LEVANTAMENTO – PREFEITURAS E CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E
FINANCEIRA – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**1 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento de Fiscalização, na modalidade Levantamento que teve como objetivo verificar, se todas as entidades da administração direta e Indireta municipais estão utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 48, § 6º, da Lei de responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Insta ressaltar que o artigo retro mencionado, dispõe que todos os poderes do ente da federação devem utilizar um sistema único de execução orçamentária e financeira, a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, isto é no âmbito municipal, além das informações da prefeitura, devem estar centralizadas no sistema único de execução orçamentária e financeira, as informações da câmara, de todas as entidades da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos e das empresas estatais dependentes.

Frisa-se que a adoção de um sistema único de execução orçamentária faz com que o processo de consolidação das contas públicas seja facilitado, permitindo a geração de informações mais consistentes e fidedignas para a tomada de decisão e avaliação das contas, sem que haja a necessidade de transmissão de dados entre sistemas distintos.

O Plenário dessa Corte de Contas manifestou - se sobre a necessidade de utilização do sistema único do poder Executivo por todos os órgãos municipais, conforme parecer Consulta 20/2018. Porém, naquele momento, não foi abordado a possível integração entre os sistemas dos demais órgãos e entidades e o sistema do Executivo. Verifica-se , ainda que o Decreto 7.185/2010 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, e utiliza a expressão “sistema integrado”, definido como “as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação”.

O responsável pela Secretaria Geral de Controle Externo, (Termo de autuação 2043/2019 - evento 01), determinou¹ a realização de uma fiscalização, por meio do instrumento de Levantamento, objetivando conhecer a utilização nos jurisdicionados municipais do sistema de execução orçamentária e financeira, identificando os casos de descumprimento ao disposto no art. 48, § 6º, da LRF, a fim de avaliar a viabilidade da realização de ações fiscalizatórias específicas.

O Levantamento foi realizado pela equipe designada (Termo de Designação 0005/2019-5) no período de 15/02/2019 a 29/03/2019, que teve como metodologia a distribuição de um questionário online² aos jurisdicionadas (um para o poder Legislativo e um para o poder Executivo), no qual teriam que responder a perguntas relativas ao objeto fiscalizado.

Foram devolvidos um total de 69 questionários respondidos (88,46%) pelo Executivo Municipal e 74 questionários respondidos (94,87%) pelo Legislativo Municipal. Após os dados terem sido compilados, os técnicos do Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do relatório de levantamento 007/2019-4 concluiu que:

- Nem todos os poderes municipais estão utilizando o sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo;
- Somente 01 (uma) câmara, 07 (sete) institutos de previdência e 02 (dois) SAAE utilizam o sistema de execução orçamentária e financeira mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.
- Que a maior parte dos poderes Legislativos Municipais possui seus próprios sistemas que são mantidos e gerenciados pelas próprias câmaras, que exportam os dados para o sistema do Poder Executivo, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

¹ Art. 198, § 2º, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013

² O questionário foi encaminhado por e-mail para os endereços do(a) gestor(a) e da chefia do Controle Interno cadastrados no sistema CidadES

- Somente uma câmara (município de Vitória) utiliza o sistema de execução orçamentária e financeira mantido e gerenciado pela prefeitura
- Cerca de 30% dos municípios, as câmaras nem mesmo exportam os dados para o sistema da prefeitura, de maneira que as informações precisam ser digitadas novamente, de forma manual.
- De forma geral os Institutos de Previdência e SAAEs, possuem situação semelhante à das câmaras, guardadas as devidas proporções, porém é maior o número dessas instituições, inclusive em números absolutos, que utilizam o sistema de execução financeira mantido e gerenciado pela Prefeitura.

Em seguida, a equipe técnica de fiscalização propôs a esta Corte de Contas que fossem emitidas determinações aos Chefes dos poderes Executivos e Legislativos municipais, bem como aos dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos relacionados nos apêndices do relatório de Levantamento retro mencionado.

Ato Contínuo, a equipe técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 001161/2019-3, na qual manifestou-se:

[...]

Conclusão / proposta de encaminhamento

Considerando o exposto, adota-se integralmente os encaminhamentos presentes no Relatório de Levantamento 07/2019 e, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, propõe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

A. DETERMINAR aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais relacionados no Apêndice C do Relatório de Levantamento 07/2019, que:

- a. Disponibilizem, no prazo de até 90 (noventa) dias, ao Poder Legislativo Municipal e às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos, meios para utilização do sistema de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pela Prefeitura, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

- b. Adotem todas as medidas necessárias para viabilizar a utilização desses sistemas, incluindo ações tais como: fornecimento de documentação, garantia da segurança da informação, *backup* dos dados, controle de usuários, treinamento, entre outras.

B. DETERMINAR aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos relacionados no Apêndice D do Relatório de Levantamento 07/2019, que:

- a. Passem a utilizar obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas em seu parecer 2417/2019-2 da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, acolheu *in totum* as proposições contidas no Relatório de Levantamento 7/2019-4 e na ITC 0001161/2019-3.

Por fim, vieram os autos ao gabinete do Relator para elaboração de voto.

Por todo o exposto acolho a proposta de encaminhamento da área técnica e do Ministério Público Especial e Contas, na forma do Relatório de Levantamento nº 07/2019-4 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01161/2019-3, cujos fundamentos integram este voto independente de transcrição, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DETERMINAR aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais relacionados no **Apêndice C do Relatório de Levantamento 07/2019**, que:

- a. Disponibilizem, no prazo de até 90 (noventa) dias, ao Poder Legislativo Municipal e às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos, meios para utilização do sistema de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pela Prefeitura, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.
- b. Adotem todas as medidas necessárias para viabilizar a utilização desses sistemas, incluindo ações tais como: fornecimento de documentação, garantia da segurança da informação, *backup* dos dados, controle de usuários, treinamento, entre outras.

1.2. DETERMINAR aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos relacionados no Apêndice D do Relatório de Levantamento 07/2019, que:

- c. Passem a utilizar obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

1.3. Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas, conforme artigos 55 da Lei Complementar Estadual 621/2012, o art. 3º da Lei 451/2008, os artigos 287 e 303 da Resolução TC 261/2013;

1.4. Disponibilizar o Relatório de Levantamento 07/2019 - 4, juntamente com seus Apêndices no Portal deste Tribunal, conforme determina o artigo 7º, VII, b da Lei 12.527/2011, acompanhado dos dados obtidos, em formato aberto e legível por máquina, disposto na mídia eletrônica anexa, atendendo ao disposto no artigo 8º, §3º, II, III e IV do mesmo diploma legal.

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/07/2019 – 23ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição)

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões